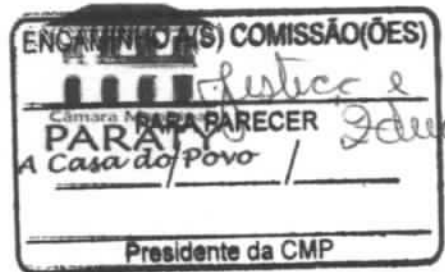




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 017 DE 29 DE março DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AO ATLETA QUE PARTICIPA DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS QUE AGRIDEM ÁRBITROS E/OU SEUS ASSISTENTES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

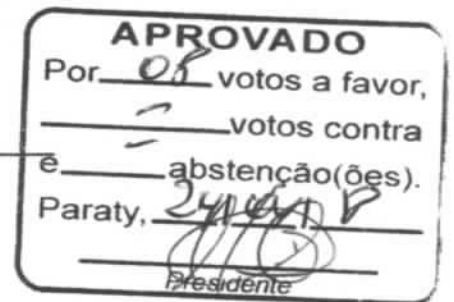
Art. 1º - Fica instituído para o atleta que praticar agressão física contra o árbitro e/ou seus assistentes, ou contra qualquer outro participante de eventos desportivos realizados pelo município, uma pena de suspensão de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena aumenta para suspensão de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.

Alcir da Costa Braz - Sansão
 PODEMOS
 Vereador Autor



22/03/18



JUSTIFICATIVA

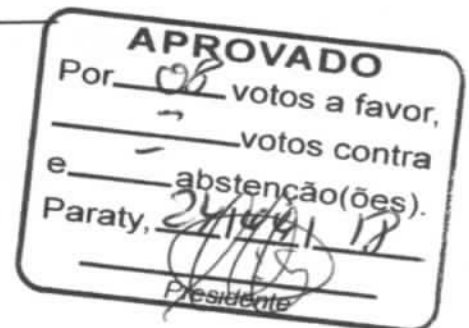
Não é novidade que as agressões contra os árbitros e/ou seus auxiliares são comuns e ocorrem, principalmente no futebol amador.

Os árbitros muitas vezes precisam ser severos e se não aplicarem as regras e as punições, correm o risco de perder o "controle do jogo", no qual acomete a agressividade por conta do atleta, que acaba assumindo comportamento violento em campo e, por conta da falta de punição, agridem de forma não só verbal, como também física.

No intuito de inibir essa "Temeridade", ou seja, o atleta agir com completa despreocupação ao risco ou as conseqüências de seus atos para o árbitro e/ou seus auxiliares, é que apresento este projeto, e conto com os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2018.

Alcir da Costa Braz "Sansão"
PODEMOS
Vereador Autor



22/03/18